

---

**EXTRATO DA ATA DA 320<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1 Horário: 08h30min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade  
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN  
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,  
5 Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA  
6 CRCES 009013/O, Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, Contador EDIMARCOS  
7 LUCHI CRCES 011608/O e o Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, contando  
8 ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ  
9 CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:** Contadora PAULA ANTONELA  
10 VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e a  
11 Contadora TAMIRENDRINGER DEPES CRCES 018389/O. **I - ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia,  
12 foram julgados os seguintes processos: **De Relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.**  
13 **Número do processo: U-2025/000118 - Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
14 referente ao período de 2023 de 5 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não  
15 atendimento a Notificação 2025/000159. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.<sup>o</sup>  
16 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da  
17 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
18 **de MULTA pecuniária em grau máximo no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e**  
19 **setenta reais), com agravamento de 4/10 avos no montante de R\$ 2.348,00 (dois mil**  
20 **trezentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 8.218,00 (oito mil duzentos e dezoito**  
21 **reais), aplicando a redução ao limite máximo da multa capitulado no art. 27 do DL**  
22 **9,295/46, perfazendo um total de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),**  
23 **em razão de Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 5**  
24 **(cinco) empresas, o que foi identificado por meio do não atendimento a Notificação**  
25 **2025/000159, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
26 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e**  
27 **Resolução CFC 1744/24. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**  
28 **"b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**  
29 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
30 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** **Número do processo: U-2025/000114 - Fato 01:**  
31 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 4 (quatro)  
32 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Notificação 2025/000163.  
33 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.<sup>o</sup> 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
34 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar  
35 demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2023, de sua  
36 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens (I – ESTRUTURA  
37 CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002 - O Livro Diário apresenta as  
38 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA))  
39 e- Não há indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o art. 20 do  
40 D.L. 9295/46 e item 4, letra “r” da NBC PG 01 (AUSÊNCIA CATEGORIA).II - DEMONSTRAÇÃO  
41 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002- Ausência da DLPA).

42     III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações,  
43     declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002.),  
44     o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000163. **Enquadramento:**  
45     Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual  
46     para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
47     itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
48     itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG  
49     1002. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
50     contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário de 01 (um) da empresa relativo ao  
51     exercício 2023, o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000163.  
52     **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.  
53     **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA  
54     máxima, quanto ao fato 01, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco  
55     reais). Este valor foi determinado devido à reincidência do autuado em até 02 (dois)  
56     anos. O valor foi agravado em 3/10 avos por não ter apresentado a escrituração contábil  
57     de 04 (quatro) empresas, resultando em R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e  
58     cinquenta centavos). Valor Total (com agravamento): R\$ 3.815,50 (três mil, oitocentos e  
59     quinze reais e cinquenta centavos). Base Legal: Artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
60     9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC  
61     1603/2020 e Resolução CFC 1.744/2024. Redução Aplicada: Apesar do agravamento, foi  
62     aplicada a redução ao valor máximo previsto de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e  
63     trinta e cinco reais), com base legal no art. 27 do DL 9.295/46. MULTA máxima, quanto ao  
64     fato 02, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais). Este valor foi  
65     determinado devido à reincidência do autuado em até 02 (dois) anos. Base Legal: Artigo  
66     27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º,  
67     inciso I da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.744/2024. MULTA máxima,  
68     quanto ao fato 03, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais).  
69     Este valor foi determinado devido à reincidência do autuado em até 02 (dois) anos. Base  
70     Legal: Artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e  
71     artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.744/2024 O valor  
72     total das penalidades pecuniárias aplicadas ao autuado pelos fatos 01, 02 e 03 é de R\$  
73     8.805,00 (oito mil, oitocentos e cinco reais). E penalidade ética, com base legal prevista  
74     no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da  
75     Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por  
76     unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.** Número do processo:  
77     U-2025/000103 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa referente ao  
78     exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001(I –  
79     ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1001) - Não apresenta em cada  
80     item das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas,  
81     de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001 e II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC  
82     TG 1001)- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial  
83     dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não reflete o resultado apurado na  
84     Demonstração de Resultado do Exercício. III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5,  
85     da NBC TG 1001) - Estruturação da Demonstração de Resultados em desacordo com o item  
86     5.1 da NBC TG 1001. V – NOTAS EXPLICATIVAS - Não apresenta declaração explícita e sem

87 reservas, de conformidade com a norma, conforme itens 3.2 e 8.5 da NBC TG 1001; - Não  
88 apresenta contexto operacional, conforme o item 3.24 da NBC TG 1000; - Não apresenta  
89 informações acerca das bases de elaboração, as políticas e práticas contábeis utilizadas,  
90 estimativas e julgamento, de acordo com os itens 3.5, letra "e" e item 8.4, da NBC TG 1001; -  
91 Não apresenta informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade  
92 dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001;-Não Apresenta divulgação  
93 das práticas adotadas para avaliar os estoques, de acordo com item 13.10, da NBC TG 1001;  
94 - Não apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade com os itens 17.17 a  
95 17.19, da NBC TG 1001; - Não apresenta as divulgações do ativo intangível, em  
96 conformidade com os itens 18.11 e 18.12 da NBC TG 1001;- Não apresenta as divulgações  
97 das provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens 21.10 e 21.11 da NBC  
98 TG 1001;- Não apresenta a divulgação das políticas contábeis adotadas para o  
99 reconhecimento de receitas, a receita bruta e a receita líquida, de acordo com o item 23.11,  
100 letras "a" e "c"; - Não apresenta as divulgações relacionadas ao capital social em  
101 conformidade com o item 4.9 da NBC TG 1001; - Não apresenta menção quanto aos eventos  
102 subsequentes, de acordo com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001; - Não apresenta  
103 divulgação sobre os empréstimos e financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001  
104 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000 e - Não apresenta divulgação dos  
105 procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de  
106 acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001.), o que identificamos por meio do  
107 atendimento notificação 2025/000101. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
108 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens  
109 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
110 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c  
111 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**  
112 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
113 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000109 -  
114 **Fato único:** Fazer parte da organização contábil em condições irregulares perante o CRCES  
115 (Ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo com a Receita  
116 Federal do Brasil), o que identificamos por meio de Comunicação de Irregularidade  
117 protocolizada neste Regional sob. Nº2025/000117 em 12/04/2025. **Enquadramento:**  
118 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p"  
119 do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:**  
120 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**  
121 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do Processo:** U-  
122 2025/000110 - **Fato único:** Responder pela organização contábil em condições irregulares  
123 perante o CRCES (Ausência de averbação do quadro societário junto ao CRCES de acordo  
124 com a Receita Federal do Brasil), o que identificamos por meio de Comunicação de  
125 Irregularidade protocolizada neste Regional sob. Nº2025/000117 em 12/04/2025.  
126 **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com  
127 Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º  
128 1.708/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**  
129 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato**  
130 **do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** **Número do processo:** U-2024/000181 - **Fato 01:**  
131 Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas- Livro Diário nº 17I- ESTRUTURA

132 CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou  
133 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo  
134 com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL);- Não há divulgação do exercício de  
135 comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria  
136 profissional e/ou nº do registro. II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício  
137 de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no  
138 Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) reflete o  
139 resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. III- DEMONSTRAÇÃO DO  
140 RESULTADO- Não há divulgação do exercício de comparabilidade. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS  
141 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado. V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
142 CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS EXPLICATIVAS:- Declaração de que as  
143 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras  
144 de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil;- Ausência  
145 da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a  
146 respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de informação sobre julgamentos  
147 da administração quanto a continuidade dos negócios;- Menção sobre o Ativo Imobilizado  
148 (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e  
149 depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo);- Informação  
150 sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de menção sobre a composição do  
151 capital social 2. - Livro Diário nº 15I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário  
152 (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não  
153 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e  
154 DMPL);- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou  
155 indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro.II- BALANÇO  
156 PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício de comparabilidade e- A variação da conta  
157 de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados  
158 (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do  
159 Exercício.III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do exercício de  
160 comparabilidade.IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi  
161 apresentado.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
162 EXPLICATIVAS:- Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
163 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas  
164 contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
165 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência  
166 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios;-  
167 Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas  
168 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação  
169 ao valor justo);- Informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de  
170 menção sobre a composição do capital social. - Livro Diário nº 28I- ESTRUTURA  
171 CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou  
172 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo  
173 com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e DMPL);- Não há divulgação do exercício de  
174 comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria  
175 profissional e/ou nº do registro.II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício  
176 de comparabilidade e- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no

177 Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) reflete o  
178 resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício.III- DEMONSTRAÇÃO DO  
179 RESULTADO- Não há divulgação do exercício de comparabilidade.IV- DEMONSTRAÇÃO DAS  
180 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
181 CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS EXPLICATIVAS:- Declaração de que as  
182 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras  
183 de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil;- Ausência  
184 da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a  
185 respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência de informação sobre julgamentos  
186 da administração quanto a continuidade dos negócios;- Menção sobre o Ativo Imobilizado  
187 (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e  
188 depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação ao valor justo);- Informação  
189 sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de menção sobre a composição do  
190 capital social. - Livro Diário nº 10I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário  
191 (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não  
192 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DCF e  
193 DMPL);- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (BP e DRE) e- Ausência e/ou  
194 indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro.II- BALANÇO  
195 PATRIMONIAL:- Não há divulgação do exercício de comparabilidade e- A variação da conta  
196 de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados  
197 (aumento/redução do saldo) reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do  
198 Exercício.III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Não há divulgação do exercício de  
199 comparabilidade.IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi  
200 apresentado.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
201 EXPLICATIVAS:- Declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
202 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas  
203 contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das  
204 demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas; - Ausência  
205 de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos negócios;-  
206 Menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas  
207 aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1) avaliação  
208 ao valor justo);- Informação sobre empréstimos e/ou financiamentos e- Ausência de  
209 menção sobre a composição do capital social), o que identificamos por meio do  
210 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7398-7404-7406-7411 e  
211 atendimento através do protocolo 2024/000222. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5,  
212 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
213 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
214 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
215 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:**  
216 Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no  
217 órgão competente referente ao Livro Diário n.º 17 da empresa ; Livro Diário n.º 15 da  
218 empresa; Livro Diário n.º 28 da empresa e Livro Diário n.º 10 da empresa relativo ao  
219 exercício 2022, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica  
220 através do Agendamento 7442 e atendimento através do protocolo 2024/000351.  
**Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.

222 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado  
223 por unanimidade. Número do processo : U-2025/000034 - -**Fato único:** Firmar 6 (seis)  
224 Decores emitidas em 2024 sem a comprovação e com documentos incompletos por meio  
225 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão de acordo com a natureza  
226 do rendimento declarado, o que identificamos por meio da documentação anexada no link:  
227 <https://crces.cfc.org.br/spwES/inloco/decores.aspx>. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do  
228 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"  
229 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.  
230 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em**  
231 **grau máximo no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),** correspondente a cinco anuidades, acrescidas de 04/10 (o equivalente a R\$ 1.174,00),  
232 por abranger 05 beneficiários, totalizando a importância de R\$ 4.109,00 (quatro mil  
233 cento e nove reais), devendo, porém, ser reduzida ao valor máximo aplicável que é de  
234 R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por firmar Declarações  
235 Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE) sem documentação hábil e  
236 idônea, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, c/c artigo  
237 56, inciso I, alínea "a", c/c artigo 57, §2º, inciso II da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC  
238 1744/24, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício  
239 2025. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC  
240 PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea  
241 "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
242 2025/000087 - **Fato único:** Por ter causado grande atraso no andamento processual, pela  
243 desídia injustificada da Perita, com a interbração de despachos e intimações previstos no  
244 processo de perícia contábil Processo Judicial nº0000004-77.2014.4.02.5004/ES – 1º Vara  
245 Federal de Linhares/ES, o que identificamos por meio de Representação protocolizada sob  
246 nº2025/000107 em 04/04/2025. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC  
247 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:**  
248 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
249 unanimidade. Número do processo : U-2025/000126 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações  
250 contábeis de 01(uma) Entidade, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua  
251 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC ITG 2002, (BALANÇO PATRIMONIAL  
252 (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Não há o destaque das referências  
253 vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO  
254 PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - UTILIZAÇÃO DO TERMO -  
255 DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT; - Ausência de segregação das receitas  
256 operacionais Com Restrição e Sem Restrição.; - Ausência de segregação das receitas e  
257 despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.. - Ausência de  
258 destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por  
259 atividade. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas  
260 correspondentes. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da  
261 NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) . - Não há o destaque das referências vinculadas às  
262 Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da  
263 NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - Não há o destaque das referências  
264 vinculadas às Notas Explicativas correspondentes NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC  
265 TG 1000 e item 27 da ITG 2002) - Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal  
266

267 (Federal, Estadual e Municipal). - Ausência de informação das subvenções, convênios e  
268 contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades  
269 decorrentes desses ingressos. - Ausência de informação sobre os recursos de aplicação  
270 restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Ausência de informação sobre os  
271 recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador. - Ausência de informação  
272 sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam  
273 vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade. -  
274 Ausência de menção das taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das  
275 obrigações em longo prazo. - Ausência de informação sobre a segregação dos atendimentos  
276 com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade), o que  
277 identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº8649 – Organizações  
278 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a  
279 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
280 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
281 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG  
282 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de apresentar escrituração contábil  
283 nos livros contábeis obrigatórios Livro Diário de 01(uma) empresa, o que identificamos por  
284 meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº8649 - Projeto Organizações Contábeis.  
**Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
286 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**  
287 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **De**  
288 **relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** Número do Processo: U-  
289 2025/000112 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas  
290 referentes ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC  
291 TG 1000 como segue: I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICAI.1) O Livro Diário (registrado na  
292 Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
293 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DCF) II –  
294 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO II.1) Estruturação indevida e incompleta da  
295 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. II.2) Ausência do destaque  
296 dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado  
297 antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro,  
298 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). (DRE  
299 Apresentada incompleta) III – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA III.1) Ausência da  
300 DFC IV – NOTAS EXPLICATIVAS IV.1) Ausência de referência cruzada de cada item relevante  
301 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. IV.2)  
302 Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas  
303 úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a  
304 avaliação ao valor justo). IV.3) Ausência de informação sobre empréstimos e/ou  
305 financiamentos. I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) O Livro Diário (registrado na Junta  
306 Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
307 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DCF) II –  
308 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO II.1) Estruturação indevida e incompleta da  
309 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. II.2) Ausência do destaque  
310 dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado  
311 antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro,

312 resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). (DRE  
313 Apresentada incompleta) III – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA III.1) Ausência da  
314 DFC IV – NOTAS EXPLICATIVAS IV.1) Ausência de referência cruzada de cada item relevante  
315 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explanatórias. IV.2)  
316 Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas  
317 úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a  
318 avaliação ao valor justo). I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA I.1) O Livro Diário (registrado  
319 na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as  
320 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DCF) II –  
321 BALANÇO PATRIMONIAL II.10) A variação da conta de Resultados Acumulados constante no  
322 Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não reflete o  
323 resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. III – DEMONSTRAÇÃO DO  
324 RESULTADO III.1) Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado  
325 conforme o item 82 da NBC TG 26. II.2) Ausência do destaque dos termos (receitas, custo  
326 dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas  
327 financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações  
328 continuadas, resultado líquido do período). (DRE Apresentada incompleta) IV –  
329 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA IV.1) Ausência da DFCV – NOTAS EXPLICATIVAS  
330 V.1) Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis  
331 com a respectiva informação nas Notas Explanatórias. V.2) Ausência da menção sobre o Ativo  
332 Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor  
333 contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo). V.3)  
334 Ausência de informação sobre empréstimos e/ou financiamentos. EMPRESA: I – ESTRUTURA  
335 CONCEITUAL BÁSICA I.1) O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou  
336 fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo  
337 com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DCF) II – BALANÇO PATRIMONIAL II.10) A  
338 variação da conta de Resultados Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos  
339 exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não reflete o resultado apurado na  
340 Demonstração de Resultado do Exercício. III – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO III.1)  
341 Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da  
342 NBC TG 26. II.2) Ausência do destaque dos termos (receitas, custo dos  
343 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas  
344 financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações  
345 continuadas, resultado líquido do período). (DRE Apresentada incompleta) IV –  
346 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA IV.1) Ausência da DFC V – NOTAS EXPLICATIVAS  
347 V.1) Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis  
348 com a respectiva informação nas Notas Explanatórias. V.2) Ausência da menção sobre o Ativo  
349 Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor  
350 contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo), o que  
351 identificamos por meio do atendimento à Notificação 2025/000158. **Enquadramento:** Itens  
352 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
353 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
354 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
355 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
356 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**

357      **no valor de R\$ 587,00, agravada de 4/10 (quatro dez avos), correspondente a R\$ 234,80,**  
358      **perfazendo o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos,**  
359      **por ela borar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao exercício**  
360      **de 2023, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Com base legal**  
361      **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**  
362      **e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.744/2024. E, pela aplicação**  
363      **de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
364      **artigo 56, inciso II, alínea "a"da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea "g" do**  
365      **Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE CARLOS**  
366      **BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do processo: U-2025/000094 - Fato 01:** Elaborar  
367      demonstrações contábeis de 01(uma) entidade:, referente ao ano base de análise de 2023,  
368      de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC –ESTRUTURA CONCEITUAL  
369      BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002) - O Livro Diário não apresenta  
370      as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1).- Ausência de  
371      divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) -  
372      DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXABALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da  
373      NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio  
374      Social e/ou Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social- Ausência de  
375      destaque das depreciações/amortização/exaustão acumuladas no Ativo Não Circulante-  
376      Ausência de destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes  
377      DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da  
378      ITG 2002)- Ausência de segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem  
379      Restrição. - Ausência de segregação das receitas e despesas por tipo de atividade  
380      (educação, saúde, assistência social, etc.)- Não há o destaque das referências vinculadas  
381      às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO  
382      LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Ausência de conciliação entre o  
383      saldo no início e no final do período para cada componente do Patrimônio Líquido. - Não há  
384      o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes  
385      DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG  
386      2002 e NBC TG 03) - Classificação dos Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais, de  
387      Investimento e de Financiamento. NÃO HÁ CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA-  
388      As doações não foram classificadas no fluxo das atividades operacionais. HÁ DESTAQUE NA  
389      DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, PORÉM SEM DESTAQUE NA DFC- Não há o destaque das  
390      referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes NOTAS EXPLICATIVAS (Seção  
391      8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Não há apresentação das Notas Explicativas na  
392      ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis.- Ausência de  
393      referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva  
394      informação nas Notas Explicativas.- Não há destaque de informação das subvenções,  
395      convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das  
396      responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há destaque de informação sobre os  
397      recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes. - Não há destaque  
398      de informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador.-  
399      Não há destaque de informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do  
400      exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os  
401      resultados futuros da entidade.- A entidade não demonstrou comparativamente, o custo e o

402 valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.- Não há  
403 informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais  
404 atendimentos realizados pela entidade.- Não há informação sobre o registro de todas as  
405 gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação  
406 de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores  
407 dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com  
408 valores e percentuais representativos. , o que identificamos por meio do Agendamento  
409 Eletrônico CRCES nº8448 – Projeto – Entidades sem fins Lucrativos. **Enquadramento:** Itens  
410 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
411 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
412 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
413 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
414 **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
415 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário n.º 2 da entidade, relativo ao  
416 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº 8448  
417 – Projeto Entidades sem fins Lucrativos. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC  
418 PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**  
419 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-  
420 2025/000113 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas:  
421 referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC  
422 TG 1002 como segue: I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002 -  
423 O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC  
424 TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA) e - Não há indicação da categoria profissional, de acordo com  
425 o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra “r” da NBC PG 01. II - BALANÇO PATRIMONIAL  
426 (Seção 4 da NBC TG 1002) Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial  
427 (BALANÇO PATRIMONIAL FISCAL), de acordo com a Seção 4 da NBC TG 1002. III -  
428 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da  
429 Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (Utilização de outros  
430 termos para identificar DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FISCAL e Estrutura  
431 incorreta). IV - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da  
432 NBC TG 1002 - Ausência da DLPA. V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao  
433 final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme  
434 item 3.2 da NBC TG 1002. EMPRESA: I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da  
435 NBC TG 1002 - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o  
436 item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA), - Não há a divulgação do Exercício de  
437 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 e - Não há  
438 indicação da categoria profissional, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra  
439 “r” da NBC PG 01 (AUSÊNCIA CATEGORIA).II - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG  
440 1002) Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (BALANÇO  
441 PATRIMONIAL FISCAL), de acordo com a Seção 4 da NBC TG 1002. III - DEMONSTRAÇÃO DO  
442 RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da Demonstração de Resultados,  
443 conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. (Utilização de outros termos para identificar DRE -  
444 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FISCAL e Estrutura incorreta). IV - DEMONSTRAÇÃO DOS  
445 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - Ausência da DLPA. V -  
446 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE- Não apresenta ao final das demonstrações, declaração

447 de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002., o que  
448 identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000162. **Enquadramento:** Itens 4  
449 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
450 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
451 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens  
452 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
453 **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
454 contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários de 05 (cinco) empresas: relativo  
455 ao exercício 2023, o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000162.  
456 **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.  
457 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de multa  
458 máxima, para o fato 01, de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
459 oitenta e sete reais) cada uma, somando o valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e  
460 trinta e cinco reais), acrescido de 4/10 (quatro décimos), no valor de R\$ 1.174,00 (um  
461 mil, cento e setenta e quatro reais), perfazendo um total de 4.109,00 (quatro mil, cento e  
462 nove reais), que será elevada ao dobro, considerando a reincidência do autuado há mais  
463 de 2 (dois) e em até 5 (cinco) anos, totalizando: R\$ 8.218,00 (oito mil, duzentos e dezoito  
464 reais), sendo reduzida para o valor máximo legalmente previsto de 5 (cinco) anuidades,  
465 totalizando: R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), com base legal  
466 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",  
467 e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão  
468 da apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, de  
469 05 (cinco) empresas referentes ao exercício de 2023. MULTA máxima, para o fato 02 de  
470 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,  
471 somando o valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), acrescido  
472 de 4/10 (quatro décimos), no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro  
473 reais), perfazendo um total de 4.109,00 (quatro mil, cento e nove reais), que será  
474 elevada ao dobro, totalizando: R\$ 8.218,00 (oito mil, duzentos e dezoito reais), sendo  
475 reduzida para o valor máximo legalmente previsto de 5 (cinco) anuidades, totalizando:  
476 R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), base legal prevista no artigo 27,  
477 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso  
478 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão ausência de  
479 autenticação no órgão competente, e pela falta de comunicação formal ao cliente da  
480 obrigatoriedade da autenticação por parte da empresa, nos termos do item 19 da ITG  
481 2000, dde 05 (cinco) empresas, referentes ao exercício de 2023. As penas pecuniárias  
482 somam o valor total de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). E pena ética  
483 unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com  
484 artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g" do  
485 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2025/000115 -  
486 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 da empresa ,  
487 o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2025/000166.  
488 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
489 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar  
490 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas referente ao exercício de 2023, de sua  
491 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens I – ESTRUTURA

492 CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002 - O Livro Diário não apresenta as  
493 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DA DLPA).  
494 II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação da  
495 Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. III - DEMONSTRAÇÃO  
496 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - Ausência da DLPA.  
497 IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações,  
498 declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o  
499 que identificamos por meio do atendimento a notificação 2025/000166. **Enquadramento:**  
500 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual  
501 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
502 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
503 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG  
504 1002. **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
505 contábeis no órgão competente referente aos Livros Diários de 03 (três) empresas: relativo  
506 ao exercício 2023, o que identificamos por meio do atendimento notificação 2025/000166.  
507 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o Fato 01, MULTA 05  
508 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,  
509 somando o valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), elevada ao  
510 dobro, por ser Reincidente há mais de 2 e em até 5 anos, totalizando R\$ 5.870,00 (cinco  
511 mil oitocentos e setenta reais), sendo reduzida para o valor máximo legalmente previsto  
512 de 5 (cinco) anuidades, totalizando R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco  
513 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo  
514 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
515 CFC 1744/24, em razão de deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período  
516 de 2023 da empresa, referentes ao exercício de 2023. Para o fato 02, MULTA 587,00  
517 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, somando o valor de R\$ 2.935,00 (dois mil,  
518 novecentos e trinta e cinco reais), acrescido de 3/10 (três décimos), no valor de R\$  
519 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de  
520 3.815,50 (três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), que será elevada ao  
521 dobro, totalizando: R\$ 7.631,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais), sendo reduzida  
522 para o valor máximo legalmente previsto de 5 (cinco) anuidades totalizando: R\$ 2.935,00  
523 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
524 "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da  
525 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão da apresentação  
526 demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, das empresas,  
527 referentes ao exercício de 2023. Para o fato 03, MULTA de 05 (cinco) anuidades no valor  
528 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, somando o valor de R\$  
529 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), acrescido de 2/10 (dois décimos),  
530 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), perfazendo um total de  
531 3.522,00 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais), que será elevada ao dobro,  
532 totalizando: R\$ 7.044,00 (sete mil, quarenta e quatro reais), sendo reduzida para o valor  
533 máximo legalmente previsto de 5 (cinco) anuidades totalizando: R\$ 2.935,00 (dois mil,  
534 novecentos e trinta e cinco reais), base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
535 lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC  
536 1603/20 e Resolução CFC 1744/24, em razão ausência de autenticação no órgão

537 **competente, e pela fala de comunicação formal ao cliente da obrigatoriedade da**  
538 **autenticação por parte da empresa, nos termos do item 19 da ITG 2000, das empresas,**  
539 **referentes ao exercício de 2023. As penas pecuniárias somam o valor total de R\$**  
540 **8.805,00 (oito mil, oitocentos e cinco reais). E aplicação de pena ética unificada, com**  
541 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,**  
542 **alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
543 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.**  
544 **Número do processo: U-2025/000088 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de  
545 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade  
546 técnica, em desacordo com a NBC – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG  
547 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis  
548 de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1). BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG  
549 1000 e item 23 da ITG 2002) - Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou  
550 Patrimônio Social classificado indevidamente como Capital Social. - Superávit ou Déficit  
551 Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados. – Não há o  
552 destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes.  
553 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da  
554 ITG 2002) - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado do Período. –  
555 Não há segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. – Não há  
556 segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência  
557 social, etc.) – Ausência de destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços  
558 voluntários obtidos por atividade. – Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser  
559 substituídos por superávit ou déficit. – Não há o destaque das referências vinculadas às  
560 Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO  
561 LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) – AUSÊNCIA DE  
562 APRESENTAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens  
563 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NOTAS EXPLICATIVAS  
564 (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Ausência da apresentação das Notas  
565 Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis.-  
566 Ausência de referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a  
567 respectiva informação nas Notas Explicativas.- Não há informação sobre os critérios de  
568 apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção,  
569 contribuição e aplicação de recursos.- Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal  
570 (Federal, Estadual e Municipal). - Não há informação das subvenções, convênios e contratos  
571 recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes  
572 desses ingressos. - Não há informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas  
573 responsabilidades decorrentes.- Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição  
574 ou vinculação por parte do doador.- Não há informação sobre eventos subsequentes à data  
575 do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a  
576 situação financeira e os resultados futuros da entidade.- Ausência de menção das taxas de  
577 juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo.- Ausência de  
578 informações sobre os seguros contratados.- A entidade não demonstrou comparativamente,  
579 o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços  
580 prestados.- Ausência de informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos  
581 próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade, o que identificamos por meio

582 do Agendamento Eletrônico CRCES nº8228 – Projeto – Organizações Contábeis.  
583 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -  
584 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
585 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou  
586 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e  
587 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou  
588 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 01(uma) empresa , referente ao exercício de  
589 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8228 – Projeto –  
590 Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
591 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
592 **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de **MULTA**,  
593 para o fato 01, de uma anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete  
594 reais), com base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art.56,  
595 inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/2024;  
596 **MULTA**, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com  
597 base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c art.56, inciso I,  
598 alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/2024. Os fatos 01 e  
599 02 perfazem o valor total de R\$ 1.174,00 (Hum mil e Cento e setenta e quatro reais); e  
600 penalidade ética unificada com base legal prevista no item 20, aínea "a", do CEPC (NBC  
601 PG 01), com art.56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art.27, alínea "g" do  
602 Decreto-lei 9295/46 e art. 57, §2º, inciso I, alínea "c" da Resolução 1603/20. Aprovado por  
603 unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do  
604 processo: U-2024/000069 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma)  
605 empresa, referente ao ano base analise 2022, de sua responsabilidade técnica, em  
606 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO  
607 PATRIMONIAL: Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa  
608 (disponível, caixa, bancos, etc).Falta de destaque das depreciações acumuladas no Ativo  
609 Não Circulante (BP) Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas).Conta  
610 Depreciação Acumulada sem saldo no Balanço Patrimonial apresentado ao CRCES, porém  
611 há destaque da conta Imobilizado. - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT.  
612 LÍQUIDO; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e - Ausência NOTAS  
613 EXPLICATIVAS), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 –  
614 Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5  
615 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
616 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG  
617 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e  
618 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 11(onze) empresas:-  
619 CONSTITUÍDA EM 02/07/2020, referente ao ano base de 2022, o que identificamos por meio  
620 da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7345 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações  
621 Contábeis. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
622 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
623 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por**  
624 **unanimidade.** Número do processo: U-2025/000082 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações  
625 contábeis de 03(três) empresas: - do Exercício de Comparabilidade, referente ao ano base  
626 de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC:

627 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação de acordo com o item P11 cc  
628 c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Demonstração  
629 Resultado . DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Estruturação da Demonstração de  
630 Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. - Apresenta contas de Receitas,  
631 Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os  
632 itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. Apresentação de Receita e Despesa Operacional. -  
633 Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente receita,  
634 em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU  
635 PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de apresentação da  
636 Demonstração.02) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a divulgação do Exercício de  
637 Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência  
638 Exercício de Comparabilidade - Demonstração Resultado BALANÇO PATRIMONIAL -  
639 Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanc Geral, Balanço  
640 de Resultados, etc), de acordo com a Seção 4 da NBC TG 1002 - BALANÇODEMONSTRAÇÃO  
641 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência de  
642 apresentação da Demonstração03) - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Não há a  
643 divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da  
644 NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - Demonstração Resultado .  
645 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) -  
646 Ausência de apresentação da Demonstração, o que identificamos por meio do  
647 Agendamento Eletrônico CRCES nº8236- Projeto - Organização Contábil - e Notificação  
648 CRCES 2025/000139 análise da Documentação apresentada ao CRCES por meio do  
649 Protocolo nº2025/000154. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC  
650 PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59  
651 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
652 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a  
653 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar  
654 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente  
655 referente a 03 (três) empresas: - Livro Diário n.º14 da empresa – Livro Diário nº3,. relativo ao  
656 exercício de 2023 o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8236-  
657 Projeto – Organização Contábil - e Notificação CRCES 2025/000139 análise da  
658 Documentação apresentada ao CRCES por meio do Protocolo nº2025/000154.  
659 **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.  
660 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por  
661 unanimidade. **Número do Processo: U-2025/000092 - Fato único:** Deixar de elaborar  
662 escrituração contábil referente ao período de 2023 da empresa: , o que identificamos por  
663 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8394 e da  
664 notificação 2025/000108. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
665 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
666 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por  
667 unanimidade. **Número do processo: U-2025/000096- Fato 01:** Deixar de apresentar  
668 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao ano  
669 base de 2023, das seguintes 02 (duas) empresas, o que identificamos por meio do  
670 Agendamento Eletrônico CRCES nº8230 e o não atendimento à Notificação CRCES  
671 nº2025/000146. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,

672 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Decisão:  
673 **Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por  
674 unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do**  
675 **processo: U-2025/000090 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referente ao ano  
676 base de análise de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC de  
677 02(duas) entidades: ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002)- Não  
678 há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6  
679 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade - BALANÇO PATRIMONIAL E  
680 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS  
681 ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO  
682 DE CONFORMIDADE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA  
683 (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG 2002)- O Livro Diário não apresenta as  
684 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1).- Não há divulgação do  
685 Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) - DEMONSTRAÇÃO DE  
686 RESULTADO BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)-  
687 Classificação do Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio  
688 Social classificado indevidamente como Capital Social- Classificação de Superávit ou  
689 Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados- Não  
690 há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes  
691 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da  
692 ITG 2002)- Não há destaque da segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem  
693 Restrição. - Não há destaque da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade  
694 (educação, saúde, assistência social, etc.)- Não há destaque das informações de  
695 gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade.- Não há o destaque das  
696 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS  
697 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) -  
698 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC  
699 TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NOTAS  
700 EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Não há apresentação das  
701 Notas Explicativas na ordem em que cada conta é apresentada nas Demonstrações  
702 Contábeis.- Não há referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
703 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas.- Não há menção dos  
704 critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do  
705 ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida  
706 útil.- Não há informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa,  
707 especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.-  
708 Não há relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não  
709 há informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da  
710 aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há  
711 informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades  
712 decorrentes.- Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por  
713 parte do doador.- Não há informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento  
714 do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e  
715 os resultados futuros da entidade.- Não há menção das taxas de juros, as datas de  
716 vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo.- Não há informações sobre os

717 seguros contratados.- Por se tratar de entidade educacional de ensino superior: não  
718 evidenciou a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros  
719 estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação. - Não  
720 demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir  
721 os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a segregação dos  
722 atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade.-  
723 Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada,  
724 destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos  
725 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número  
726 de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais  
727 representativos, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 –  
728 Projeto – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
729 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
730 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
731 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c  
732 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar  
733 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente  
734 referente ao Livro Diário n.º5 de 029 duas) empresas e relativo ao exercício.2023 o que  
735 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8231 – Projeto – Organizações  
736 Contábeis. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC  
737 ITG 2000. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.**  
738 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA.**  
739 **Número do processo: U-2025/000104 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de  
740 01(UMA) Empresa referente ao ano base de análise de 2023, de sua responsabilidade  
741 técnica, em desacordo com a NBC –ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da  
742 NBC TG 1002)- Ausência de divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o  
743 item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade -  
744 BALANÇO PATRIMONIAL.DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS  
745 (Seção 6, da NBC TG 1002) - NÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE -  
746 NÃO APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES  
747 nº8374 – Projeto – Empresas e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em  
748 resposta a Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:**  
749 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual  
750 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
751 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
752 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG  
753 1002. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros  
754 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário n.º2 da empresa -. relativo ao  
755 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8374  
756 – Projeto – Empresas e a análise da documentação encaminhada ao CRCES em resposta a  
757 Notificação nº2025/000135 – Protocolo sob. nº2025/000163. **Enquadramento:** Item 4,  
758 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000.**Decisão: Adiamento de**  
759 **Julgamento. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por unanimidade. De relato**  
760 **da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.** **Número do processo: U-2025/000127 - Fato 01:**  
761 Elaborar demonstrações contábeis das 04(quatro) empresas referentes ao exercício de

---

762 31/12/2023; de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - Ausência Exercício de Comparabilidade DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8651 – Projeto Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2025/000128 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) empresa referentes ao exercício de 31/12/2023; de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, (DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002 - FALTA DE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - NÃO FOI APRESENTADO), o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº8651 – Projeto Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.** Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 11 (onze) processos com as seguintes decisões para homologação: 04 (quatro) arquivamentos e 07 (sete) aplicações de penalidade.- **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.